



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA TRT6-GP nº 474/2023(*)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais (Pedido de Providências nº 0004701-67.2019.2.00.0000);

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária Administrativa realizada no dia 31 de julho de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2024 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO

•**De 1º a 6 (segunda a sábado)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I.

II – FEVEREIRO

•**Dias 12 e 13 (segunda e terça-feira)** – Carnaval – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. III.

•**Dia 14 (quarta-feira)** - Cinzas – Feriado Regimental – Regimento interno – art. 286, alínea “b”.

III – MARÇO

•**Dia 6 (quarta-feira)** – Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei nº 16.059/2017 c/c Lei nº 16241/2017, art. 49.

•**Dias 27 a 29 (quarta a sexta-feira)** – Semana Santa – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. II.

IV – MAIO

•**Dia 1º (quarta-feira)** – Dia do Trabalho - Lei 662/1949 com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



V - JUNHO

•**Dia 21 (sexta-feira)** – Corpus Christi – Adiamento de Feriado Religioso.

•**Dia 24 (segunda-feira)** – São João – Feriado Religioso (Estadual) e Regimental – Regimento Interno – art. 286 - alínea "c".

VI - OUTUBRO

•**Dia 31 (quinta-feira)** – Adiamento do Feriado de Comemoração ao Dia do Servidor Público Federal – Lei nº 8.112/90, art. 236.

VII - NOVEMBRO

•**Dia 1º (sexta-feira)** – Feriado Regimental – Dia de Todos os Santos– Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/79.

•**Dia 15 (sexta-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República – Lei nº 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.

•**Dia 20 (quarta-feira)** – Feriado Nacional – Celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

VIII – DEZEMBRO

•**De 20 a 31 (sexta a terça-feira)** – Recesso Forense – Feriado Regimental – Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Parágrafo único. Excetuam-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

Art. 5º Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência. Publique-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Nise Pedroso Lins de Sousa
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da Sexta Região

(*) Republicada por erro material